

COMISSÃO REGIONAL DE JUSTIÇA TERCEIRA REGIÃO ECLESIÁSTICA

Reunião ordinária da Comissão Regional de Justiça, realizada na Sede Regional da Terceira Região Eclesiástica – 3^a.RE, às 14 horas do dia 08 de outubro de 2014, presidida pelo Rev. Renato Saidel Coelho e secretariada por mim, Reverendo Ronald da Silva Lima, presentes ainda os membros desta Comissão: Odila Clé, Carla Valquíria Vieira e Altina Alves. Iniciados os trabalhos, passou-se a apreciar o pedido de **Consulta de Lei formulado pelo Bispo José Carlos Peres**, com base nos Cânones, nova redação 2012 (versão disponibilizada no sítio da área nacional da Igreja Metodista), **no qual está manifesta questão sobre os possíveis pedidos de reingresso na Ordem Presbiteral da Igreja Metodista**. Foi solicitado à Comissão Regional de Justiça – CRJ que avaliasse o parecer da Comissão Ministerial Regional – CMR e, também, desse resposta oficial sobre ele. **Necessitou-se dos seguintes esclarecimentos sobre o processual de reingresso:** 1 – O requerente, após votação do Concílio, deve passar por acompanhamento da CMR ou simplesmente terá sua credencial restaurada? 2 – Quem pediu desligamento da Ordem Presbiteral, mas não se desligou da Igreja Metodista, precisa obter apenas maioria simples de votos no plenário do Concílio ou necessita também do “voto qualificado” (aprovação por dois terços do plenário)? 3 – Presbítero que pediu o seu desligamento, e é de outra Região, pode solicitar reingresso na Terceira Região? 4 – A Coordenação Regional de Ação Missionária – COREAM pode ou não votar a questão do reingresso à Ordem Presbiteral? 5 – Outras questões que julgarem importantes. **Considerando o art. 33 dos Cânones e seus parágrafos, a Comissão Regional de Justiça dá o seguinte parecer:** a) Pastores que venham de outras Regiões Eclesiásticas devem pedir reingresso em sua Região de origem. b) Os membros da Ordem Presbiteral que pediram desligamento por ato voluntário devem obter voto favorável, por escrutínio, de dois terços, ou maioria absoluta dos votos do plenário do Concílio Regional para reingressar no período probatório à Ordem Presbiteral. c) Tendo seu pedido aceito pelo Concílio Regional, estará apto a ingressar no Cadastro de Bacharéis. d) Sendo classificado no cadastro, e recebendo nomeação, cumprirá o período probatório, sendo acompanhado pela CMR. e) Sendo aprovado no período probatório, estará apto à eleição no Concílio Regional para o reingresso na Ordem Presbiteral da Igreja Metodista. f) A readmissão de membro da Ordem Presbiteral é de competência exclusiva do Concílio Regional, não sendo matéria de aprovação pela COREAM. **Outra consulta formulada pelo Bispo José Carlos Peres foi acerca do Regimento Interno do Concílio, no tocante ao art. 98 e seus parágrafos, que tratam da questão dos “Ministérios e Pastorais da Área Regional”.** Há um entendimento de que os “Ministérios e Pastorais” são criadas por proposta do bispo, de acordo com a necessidade Regional, para atender ao plano regional, e são regulamentados pelo Concílio Regional. Outro posicionamento entende que o Concílio pode criá-los, por proposta de qualquer conciliar, desde que haja apoio. **Considerado o art. 98 e seus parágrafos, a Comissão Regional de Justiça dá o seguinte parecer:** a) O bispo presidente pode criar um ministério ou pastoral a qualquer tempo. b) Membros Clérigos e Leigos da igreja podem propor esta criação, tendo passado e aprovado pelo Concílio Local, sendo, na sequência, referendado no Concílio Distrital, por maioria simples. c) Após este encaminhamento, a proposta será enviada ao bispo presidente, que acolherá ou indeferirá, justificando a razão do indeferimento. d) Em caso de acolhimento da proposta pelo bispo presidente, a mesma será encaminhada ao colégio de Superintendentes Distritais – SD's, que realizará os concílios distritais para discussão e

aprovação da proposta. e) Havendo aprovação da maioria dos distritos, em até sessenta dias antes da convocação do pré-concílio, a proposta será encaminhada ao Concílio Regional sequente. f) Aprovando-se após o prazo estabelecido, a proposta será encaminhada para o Concílio Regional subsequente. **Por fim, tivemos a consulta de lei formulada por nosso irmão Wesley de Souza, a qual transcrevemos:** A Câmara de Administração Regional, em suas reuniões ordinárias, tem analisado, à vista de orientação do Conselho Fiscal Regional, a maneira que fazemos a folha de pagamentos dos pastores de nossa Região. Sabemos que outras Regiões já tiveram problemas com a Receita Federal e não queremos tê-los. Por esse motivo, levamos ao conhecimento do bispo Peres, em primeiro lugar, e depois à COREAM, a nossa orientação para nova base de cálculo da folha de pagamento. Também estamos visitando cada distrito para explicar, tanto para os pastores, como para tesoureiros e coordenadores do ministério de administração a nossa orientação. O material que estamos apresentando está em anexo, para melhor entendimento. **Nossa consulta é com relação ao valor que fixamos para as ajudas de custo.** Primeiro, definimos o nosso entendimento para essa ajuda, conforme anexo. Com a informação de que 96% dos pastores recebem valor inferior a 1 (um) salário mínimo, entendemos que a limitação dessa ajuda a esse valor – atualmente R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro Reais) – ratifica o que já é praticado em nossas igrejas, como valor correto/aceitável para o desempenho das funções pastorais. Os pastores que recebem valor superior a esse, a diferença será considerada subsídio, entrando no cálculo para o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF. Como, canonicamente, essa ajuda é regulamentada, tem fundamento legal fazer parte da folha de pagamento, e não entrar para o cálculo do IRRF? Nossos cânones são reconhecidos pelos órgãos públicos para justificar esse valor? Informamos que essa ajuda de custo é reembolso de despesas, devendo os gastos serem comprovados com nota fiscal ou recibo assinado pelo pastor, justificando o valor. **Com relação a esta última consulta, ficou-se decidido que iríamos buscar mais elementos para que pudéssemos respondê-la, ante a sua complexidade legal e tributária.** Certos de termos atendido à solicitação da consulta de lei formulada pelo Bispo Peres e de atender, no menor prazo possível, à consulta formulada pelo irmão Wesley, colocamos esta Comissão Regional de Justiça à disposição para outros esclarecimentos. Publique-se a ementa no órgão oficial da Terceira Região Eclesiástica da Associação da Igreja Metodista (*Conexão*) e registre-se na íntegra para eventuais consultas, dando-se ciência da decisão na íntegra ao consultante, Bispo José Carlos Peres e à COREAM.

São Paulo, 08 de outubro de 2014.

Renato Saidel Coelho
Presidente

Membros:
Altina Alves
Carla Valquíria Vieira
Odila Clé
Rev. Ronald Silva Lima